

PROCESSO: 0001450/2024
TRAMITAÇÃO: Ordinária
NOME: 1206 - FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
DATA: 02/12/2024 17:59
VALOR: 0,00
ASSUNTO: PROJETO DE
NÚMERO ASSUNTO: 1/2024
DESCRIÇÃO: Projeto de Emenda Modificativa nº001 ao Projeto de Lei 034/2024, de autoria do Poder Executivo - "Modifica a redação do Art.7º do Projeto de Lei 034/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025".



Projeto de Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei 034/2024, de autoria do Poder Executivo.

"Modifica a redação do Art. 7º do Projeto de Lei 034/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025."

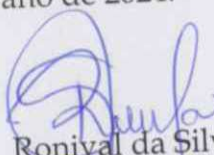
Art. 1º - Nos termos do § 6º do Art. 205 do Regimento Interno desta Casa de Leis, modifica-se a redação do Art. 7º do Projeto de Lei 034/2024, de autoria do Poder Executivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Ronival da Silva
1º Secretário


Edimar Elias Vieira
2º Secretário

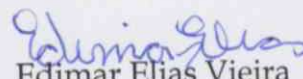
JUSTIFICATIVA

A abertura de créditos suplementares é uma ferramenta essencial para garantir a flexibilidade e a capacidade de adaptação do orçamento público frente a necessidades imprevistas ou alterações nas condições econômicas e sociais ao longo do exercício financeiro. A proposta de aumento do limite para a abertura desses créditos visa assegurar uma gestão mais eficiente e responsiva dos recursos públicos, especialmente em um cenário de instabilidade econômica e de crescimento de demandas sociais.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Ronival da Silva
1º Secretário


Edimar Elias Vieira
2º Secretário

DESPACHO

Nesta data, encaminho a Proposta de Emenda n. 01 ao Projeto de Lei nº 034/2024, à Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, para que a nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Proposta de Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 034/2024

Assunto: *"Modifica a redação do Art. 7º do Projeto de Lei 034/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025."*

Autoria: Poder Legislativo – Mesa Diretora

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, para a análise da Proposta de Emenda n. 01 ao Projeto de Lei nº 034/2024, de autoria da Mesa Diretora.

O Relatório expõe a análise da **Proposta de Emenda n. 01 ao Projeto de Lei nº 034/2024**, que *"Modifica a redação do Art. 7º do Projeto de Lei 034/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025."*

Feita a propositura da emenda, vieram-me os autos para emissão de parecer.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente importa mencionar que o presente projeto de lei veio à apreciação desta comissão por força do art. 43, inciso II, alínea "a", item 7, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUÁ
Fls: 005
Rubrica: 8

A matéria em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, inciso I, c/c art. 165, inciso III, da CF/88 e art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Vejamos o que prevê o art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

...

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A Proposta de Emenda apresentada atende aos ditames constitucionais.

Cabe destacar, ainda, que Projeto de Lei também atende ao que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

....

Importa mencionar também que a iniciativa da LOA é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a LOM:

Art.49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de leis que verse sobre:

- I – regime jurídico de servidores;
- II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**
- IV – criação, estruturação dos órgãos da administração direta do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fls: 007

Rubrica: 8

Não obstante, possui os vereadores legitimidade para propor emendas ao projeto de lei apresentado pelo Executivo, desde que não acarrete aumento de despesa.

Nesse compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição da emenda proposta.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 034/2024, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

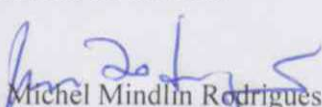
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

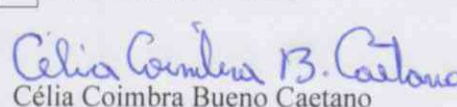
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho

2ª Membro/Relatora


Michel Mindlin Rodrigues

Presidente

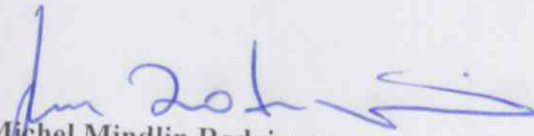

Célia Coimbra Bueno Caetano

1ª Membro

DESPACHO

Em cumprimento ao Regimento Interno, remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Relatório de Projeto nº 001/2024

Uruaçu-Go, 13 de dezembro de 2024.

Assunto: Relatório sobre a tramitação e votações do Projeto de Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Executivo nº 034/2024.

Introdução:

Este relatório tem como objetivo documentar a tramitação, resultados das votações e procedimentos, referentes ao Projeto de Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Executivo nº 034/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu.

Histórico do Projeto:

1. Primeira votação:
 - Data: 02/12/2024
 - Resultado: Aprovado conforme registros oficiais.
2. Segunda votação:
 - Data: 11/12/2024
 - Resultado: Rejeitado com 9 votos contrários e 2 votos favoráveis.

Detalhes adicionais:

Parlamentares que votaram favoráveis: Jullison de Sousa Lopes (PL), Maria da Abadia Martins da Costa (PP).

Parlamentares que votaram contrário: Edivaldo Olímpio França Reis (PL), Jhonatha William Fernandes Souto (PSB), Elói dos Santos Oliveira (UB), Célia Coimbra Bueno Caetano (PDT), Domingas Gouveia de Carvalho (PSDB), Michel Mindlin Rodrigues (UB), Paulo Sérgio Pereira da Silva (PDT), Francisco Carlos de Carvalho (UB), Ronival da Silva (UB).

A sessão plenária referente à segunda votação está devidamente registrada e pode ser consultada por meio do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTFuD6sbJXQ&t=1588s>.

Conclusão:

Considerando o resultado obtido na segunda votação, o Projeto de Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 034/2024 foi rejeitado e não será implementado. Portanto será devidamente atualizado no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, e prosseguido com o arquivamento do referido projeto.


Departamento de Protocolo
Câmara Municipal de Uruaçu

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br